

TERMO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PMO'S – RIBEIRÃO PRETO/SP - VOTORANTIM/SP

Que entre si fazem na melhor forma de direito, de um lado, **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 33.050.196/0001-88, **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51 doravante denominada simplesmente **CPFL**, ao final representadas, e

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, denominado simplesmente **SINDICATO**, ao final representado, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

DAS DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS:

Considerando a melhor utilização dos recursos humanos disponíveis e otimização da distribuição da jornada de trabalho, o presente termo tem, por finalidade, promover por **Prazo Determinado** a alteração da escala de trabalho dos empregados técnicos indicados na relação nominal constante do Anexo I, que desempenham suas atividades nos Postos de Manutenção e Operação ("PMO's") nas cidades de Ribeirão Preto/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ESCALA DE TRABALHO PRATICADA

A escala de trabalho praticada pelos empregados nas localidades de Votorantim/SP e Ribeirão Preto/SP é a seguinte:

Parágrafo primeiro: Escala de trabalho é denominada 5X2, ou seja, de 5 (cinco) dias de trabalho de segunda a sexta-feira, seguindo de dois dias de folga, considerando o primeiro dia de folga (sábado) o repouso, e o segundo dia (domingo) o descanso semanal (DSR).

Parágrafo segundo: A jornada diária praticada pelos empregados é de 08h00 (oito horas) líquida, com 01h30 (uma hora e trinta minutos) para descanso e refeição.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO

Fica alterada a escala de trabalho dos empregados que desempenham suas atividades nos Postos de Manutenção e Operação ("PMO's") nas cidades de Ribeirão Preto/SP e Votorantim/SP, conforme definidos no Anexo I, passando, a partir de 01 de maio de 2019 para os empregados lotados em Votorantim/SP e, em 06 de maio de 2019 para os empregados lotados em Ribeirão Preto/SP, vigorar a seguinte jornada de trabalho:

Parágrafo primeiro: Escala de trabalho denominada 6X3, ou seja, de 6 (seis) dias de trabalho, seguida de três dias de folga, considerando o primeiro dia de folga o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho do empregado será definida conforme descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS DA ESCALA 6X3

Considerando a necessidade de melhor distribuição dos recursos humanos, bem como o caráter de serviços essenciais prestados à população, fica definido a jornada de trabalho conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Para os empregados que desempenham suas atividades no Posto de Manutenção e Operação (“PMO”) na cidade de Ribeirão Preto/SP, o horário de trabalho será das 07h30 às 17h00, com 01h30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso, totalizando uma jornada diária líquida de 08h00 (oito horas), na escala de 6X3.

Parágrafo segundo: Para os empregados que desempenham suas atividades no Posto de Manutenção e Operação (“PMO”) na cidade de Votorantim/SP, o horário de trabalho será das 07h30 às 16h30, com 01h00 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso, totalizando uma jornada diária líquida de 08h00 (oito horas), na escala de 6X3.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica convencionado que os empregados definidos no Anexo I e migrados temporariamente para escala 6x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I - 323, do TST.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DETERMINADO

Estabelecem as partes que a alteração de jornada prevista no presente termo vigorará pelo período de 12(doze) meses, ou seja, de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, sendo que ao final do período as partes voltarão a avaliar a real necessidade para fixação definitiva da escala ora ajustada, ou seja, escala 6X3, que deverá ser estabelecida através de documento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IMPLICAÇÕES SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO

Considerando o caráter temporal pelo qual a alteração da escala de trabalho irá vigorar, sendo que haverá redução na jornada semanal quando da migração dos empregados para a escala 6x3, e que poderá haver aumento da jornada semanal em caso de retorno dos empregados para a escala 5X2, após fim do prazo descrito na cláusula quinta, as partes convencionam que:

Parágrafo Primeiro - Os empregados que, nos termos da alteração de jornada ora ajustada e contidas na cláusula primeira e segunda e seus parágrafos, que terão as suas jornadas semanais de trabalho reduzidas em face do número maior de folgas em virtude da alteração da escala 5X2 para 6X3, fica convencionado, que não haverá redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - Após finalizado o prazo descrito na cláusula quinta, e em caso de retorno a jornada de origem, ou seja, a escala 5X2, nesta hipótese também não será devido

qualquer reajuste salarial a título de majoração de jornada, correspondente ao aumento da jornada semanal da escala 6X3 para 5X2.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 25 de abril de 2019.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor Presidente

MÔNICA VOHS DE LIMA
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP

NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente em Exercício

Testemunhas:

Silvio Aparecido Miranda

Daniel Roberto Barboza Bocoli